

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO
SONORA DE “RÁDIO ATENEU – ATENEU ARTÍSTICO VILAFRANQUENSE”
PARA “SOCIEDADE PAIVIMO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS,
LDA”

(Aprovada na reunião plenária de 06.FEV.02)

1 - Em 22 de Outubro de 2001, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, denominado “Rádio Ateneu”, na frequência de 88.2 MHz do Concelho de Vila Franca de Xira, de que é titular Rádio Ateneu – Ateneu Artístico Vilafranquense, a favor de “Sociedade Paivimo – Empreendimentos Imobiliários, Lda.”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 – Da entidade transmitente, Rádio Ateneu – Ateneu Artístico Vilafranquense:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade da Rádio Ateneu – Ateneu Artístico Vilafranquense, de 20 de Agosto de 2001, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Vila Franca de Xira de 09 de Maio de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 88.2 MHz;

2.2 – Da entidade adquirente, Sociedade Paivimo – Empreendimentos Imobiliários, Lda:

a) Cópia dos respectivos estatutos;

13706

17

- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 – A Rádio Ateneu – Ateneu Artístico Vilafranquense, deseja transmitir o seu alvará que detém há mais de 3 anos, para a Sociedade Paivimo – Empreendimentos Imobiliários, Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

3.2 – A Sociedade Paivimo – Empreendimentos Imobiliários, Lda, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido.

3.3 – A Sociedade Paivimo – Empreendimentos Imobiliários, Lda, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

3.4 – A Sociedade Paivimo – Empreendimentos Imobiliários, Lda, propõe-se, emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação mais divulgadas, esta inclui, designadamente, informação local regional geral, espaços musicais, desportivos e recreativos, nos termos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 12º-B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5 – A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

3.6 – De acordo com o seu estatuto editorial, a Sociedade Paivimo – Empreendimentos Imobiliários, Lda, a emitir com a denominação de “Rádio Ateneu”, assume-se como uma emissora independente, que promoverá o respeito pelos princípios da ética e deontologia e pela boa fé dos ouvintes, pautando-se pelo rigor, pluralismo e isenção informativa, cumprindo assim com o estabelecido no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

1327

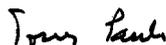
3.7. – Analisado o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado verifica-se que estão satisfeitas as condições tidas como necessárias à viabilização do parecer favorável desta Alta Autoridade.

4. - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, da Rádio Ateneu – Ateneu Artístico Vilafraguense, a favor de Sociedade Paivimo – Empreendimentos Imobiliários, Ldª, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará, do Concelho de Vila Franca de Xira, que emite em FM, na frequência de 88.2 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 06 de Fevereiro de 2002

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

IV-FR/MS/CC